LEI N.º 1174/2009

**“REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 87 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Para efeito do que dispõe o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal/88 e o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, são considerados de pequeno valor os pagamentos devidos pela Fazenda Pública deste Município de Moema, Estado de Minas Gerais, oriundos de condenação judicial até o valor de 15 (quinze) salários mínimos.

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

### Moema/MG, 08 de julho de 2009.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*